



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria dos Vereadores Rosane Bonho, João Miranda, Rogério Quadros, Nanci Rafagnin Andreola, Elizeu Liberato e Edson Narizão que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de aferição de pressão nas farmácias.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa cujo parecer transcrevemos a seguir:

"..."

Inicialmente, deve-se dizer que o tema versado (aferição de pressão nas farmácias) é possível ser tratado por lei municipal, sendo, portanto, legítima a iniciativa legislativa deste PL.

Esta assertiva se deve em razão da existência do dispositivo constitucional que trata do assunto.

Este artigo nos diz que caberá ao Estado (como um todo) a incumbência de atendimento à saúde do cidadão mediante "acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção" e "proteção" (art.196).

...

*Rosane*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Vejamos o teor deste artigo:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, se ao Estado (como um todo) cabe garantir o acesso “às ações e serviços” de saúde, também caberia ao município à cota pertinente a iniciativas nesse sentido.

Os projetos de lei municipal viriam, nesta esteira de raciocínio.

Outra questão que merece observação é que o presente Projeto de Lei que regulamenta a aferição de pressão nas farmácias na área específica do Município, portanto, não afetaria a questão da independência entre os poderes, eis que não seria direcionado ao Poder Executivo, mas às entidades privadas ligadas ao setor.

...

Dai a iniciativa legislativa nesse sentido não invadiria a competência do Executivo (art. 62, II, da Lei Orgânica de Foz do Iguaçu) ...



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Ademais, lembramos que iniciativa de projeto de lei municipal de obrigatoriedade de aferição de pressão arterial nas farmácias teria também o cunho de suplantar normas existentes, de natureza administrativa, como é o caso da Resolução da Diretoria Colegiada nº 44/2009, que estabelece o seguinte:

Art. 69. A aferição de parâmetros fisiológicos ou bioquímico oferecida na farmácia e drogaria deve ter como finalidade fornecer subsídios para a atenção farmacêutica e o monitoramento da terapia medicamentosa, visando à melhoria da sua qualidade de vida, não possuindo, em nenhuma hipótese, o objetivo de diagnóstico.

§1º Os parâmetros fisiológicos cuja aferição é permitida nos termos desta Resolução são pressão arterial e temperatura corporal.

Dessa forma, existente resolução elaborada pela ANVISA (Ministério da Saúde), assim, lei municipal teria força legal suficiente para anular seus eventuais efeitos jurídicos contrários, eis que sabemos aquela se tratar norma de natureza



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

administrativa e esta, de lei típica, dotada das características que conhecemos: GENERABILIDADE e ABSTRATABILIDADE (sendo válida contra todos).

Entretanto, o artigo 69, §1º, da RDC nº 44, possibilita a aferição de pressão arterial em farmácias, não havendo que se falar, portanto, em contrariedade no presente Projeto de Lei.

...

Isto posto, opina-se que o presente procedimento relativo a este Projeto de Lei não padece de ilegalidade por vício formal e material a comprometê-lo, eis que observa as leis vigentes em nosso país sobre o tema que aborda.

..."

Diante do exposto, após análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2019.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019,

Rogério Quadros  
Vice-Presidente/Relator

João Miranda  
Presidente

Nanci Rafagnin Andreola  
Membro



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da Vereadora Rosane Bonho e outros, que trata da obrigatoriedade das farmácias realizarem, gratuitamente, exames de aferição de pressão.

Conforme a justificativa, o Projeto visa proporcionar à população a possibilidade de conferir os níveis de sua pressão arterial, como forma de prevenção, evitando-se eventuais surpresas e até mesmo doenças.

Assim, no que cabe a esta Comissão analisar, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2019.

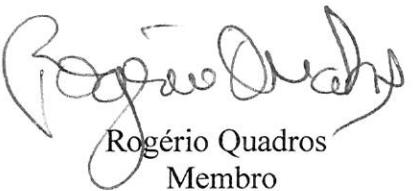
Sala das Comissões, 5 de setembro de 2019.



**Marino Garcia**  
Vice-Presidente/Relator



Nanci Rafagnin Andreola  
Presidente



Rogério Quadros  
Membro

/lm